

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 27

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

## MP busca resguardar direitos de famílias da Vila Santa Luzia

PCR deve evitar novas ocupações e cadastrar desalojados em programas sociais

Após o incêndio que destruiu, no dia 3 de fevereiro, cerca de 200 casas na comunidade Santa Luzia, no bairro da Torre, no Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está agindo para buscar melhorias na qualidade de vida das famílias atingidas pela calamidade.

Uma dessas medidas foi a recomendação expedida pelo promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho, que orienta ao município do Recife remover as construções irregulares às mar-

gens do rio Capibaribe e proceder à inclusão dos moradores em programas sociais de habitação e assistência social.

“As margens de qualquer corpo d'água, como o rio Capibaribe, são áreas de preservação permanente (APPs), sendo irregular a sua utilização como área de moradia. A administração municipal deve atuar imediatamente a fim de evitar que os moradores voltem a construir casas nos locais atingidos pelo incêndio, garantindo a proteção dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa

humana e do meio ambiente equilibrado”, afirmou Ricardo Coelho.

Ainda segundo ele, deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental configura crime contra a administração ambiental, de modo que o não cumprimento das medidas recomendadas pode sujeitar os infratores à responsabilização civil, administrativa e criminal mediante ação penal pública proposta pelo MPPE.

Já a promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Bettina Guedes, solicitou nessa segun-

da-feira (15) à Secretaria de Habitação do Recife informações sobre as ações em andamento ou já efetuadas pelo município para a inclusão das famílias da comunidade Santa Luzia em projetos habitacionais.

A gestão municipal deve apresentar ao MPPE um cadastro atualizado das pessoas que residem na comunidade Santa Luzia, bem como responder, no prazo de 20 dias, quais foram as iniciativas já adotadas para conter a ocupação irregular da área e garantir o direito à moradia das pessoas afetadas pelo incêndio.

## CORREGEDORIA GERAL

### Publicado edital de correição de março e abril

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial de 6 de fevereiro o Edital de Correição Ordinária nº002/2016, com a programação para os meses de março e abril de 2016. Desta vez, passarão pela correição as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, órgãos da segunda instância do MPPE.

No mês de março passarão pela correição as Procuradorias de Justiça Criminal. Os trabalhos da equipe da Corregedoria se iniciam no dia 15, com a 1ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª e 22ª Procuradorias de Justiça Criminal. Já no dia 17 será a vez da 3ª, 5ª, 11ª, 14ª e 15ª Procuradorias de Justiça Criminal, enquanto no dia seguinte serão correicionadas a 2ª, 4ª, 6ª, 9ª, 13ª e 21ª Procu-

radorias de Justiça Criminal. Por fim, a correição de março se encerra no dia 21, com a 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Procuradorias de Justiça Criminal.

A primeira data no cronograma da Corregedoria para o mês de abril é o dia 11, quando serão correicionadas a 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª Procuradorias de Justiça Cível. No dia seguinte, passarão pela correição a 5ª, 14ª, 15ª, 16ª, 19ª e 21ª Procuradorias de Justiça Cível. Os próximos órgãos ministeriais a receber a equipe da Corregedoria são a 4ª, 12ª, 17ª e 18ª Procuradorias de Justiça Cível, em 14 de abril. O trabalho será concluído no dia 15, com a correição atuando na 3ª, 9ª, 11ª, 13ª e 20ª Procuradorias de Justiça Cível.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## FORNECIMENTO DE ÁGUA EM LAGOA DO OURO

### Compesa deve avisar sobre interrupção com antecedência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que informe aos consumidores do município de Lagoa do Ouro, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a eventual interrupção no abastecimento de água para a realização de serviços de manutenção programada na rede, assim como em razão de racionamento ou sistema de rodízio no fornecimento de água, divulgando previamente calendário de abastecimento e as localidades atendidas.

Segundo a promotora de

Justiça Elisa Cadore Foletto, o MPPE recebeu informações de moradores sobre interrupções prolongadas no fornecimento de água em determinadas regiões da cidade, sem prévio aviso da Compesa aos consumidores.

“De acordo com o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990), é direito do consumidor receber informações adequadas e claras sobre os produtos e serviços que adquire. Além disso, o consumidor deve ser protegido de práticas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos ou ser-

viços”, alertou a representante do MPPE, no texto da recomendação.

Elisa Cadore Foletto recomendou ainda que, ocorrendo interrupções, racionamento e/ou rodízio no abastecimento, seja disponibilizada água tratada aos consumidores, de forma gratuita, em local previamente divulgado, para atender as necessidades básicas da população.

A companhia tem o prazo de dez dias para informar ao MPPE se acata ou não as medidas recomendadas. O documento foi publicado no Diário Oficial da sexta-feira (12).

## INTERDIÇÃO E CURATELA NO NOVO CPC

### Curso está com inscrições abertas até 7 de março

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/MPPE) avisa que estão abertas as inscrições para o curso *Alterações nos institutos de interdição e curatela trazidas pelo novo Código de Processo Civil (CPC) e pela Lei nº13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Ao todo serão disponibilizadas 90 vagas, das quais 60 são para membros e servidores do MPPE e 30 para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

De acordo com a ESMP, as inscrições podem ser feitas pela internet até o dia 7 de março, através de formulário eletrônico disponibilizado no site do MPPE ([www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)), menu Insti-

tucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

O curso será ministrado pela professora titular da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Joyceane Bezerra de Menezes. Ela vai explicar sobre as alterações trazidas pelo novo CPC em relação à capacidade civil nos aspectos do casamento, trabalho, voto, guarda, adoção e testemunho; à interdição civil absoluta e relativa; o exercício da curatela; à nulidade ou anulabilidade dos atos do incapaz; e às pessoas que não podem exprimir sua vontade. Além disso, a palestrante vai abordar a tomada de decisão apoiada e a atuação do perito e da equipe multidisciplinar no caso da in-

terdição e curatela.

O evento será realizado no próximo dia 11 de março, das 9 às 13 horas, no auditório da Procuradoria Geral do Estado, no Edf. Ipesep, rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife.

Mais informações com a ESMP, no 3182.7351, de segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

**Sobre a instrutora** - Joyceane Bezerra de Menezes possui Pós-Doutorado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2014), Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004) e Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1995).

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**AVISO Nº 006/2016**

**AVISO** aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

**CONSIDERANDO** o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012;

**FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de publicação deste **Aviso**, para que os Membros em efetivo exercício nas funções de execução indiquem ao Procurador Geral de Justiça, por meio do e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br), até 03 (três) nomes para o exercício das funções de Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e de Coordenação das Circunscrições Ministeriais, nos termos da Resolução supramencionada.

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procuradoria Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO Nº 002/2016**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem do curso de capacitação do Processo Judicial Eletrônico – PJE, módulo Promotoria de Justiça, promovido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE.

ANDRÉ MÚCIO RABELO VASCONCELOS  
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO  
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
FABIANA KIUSKAS SEABRA SANTOS  
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA  
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
JOAO ALVES DE ARAUJO  
MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA  
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
LEONARDO BRITO CARIBÉ  
LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Data: 18 de fevereiro de 2016

Horário: 13:30 às 18:30

Local: Escola Judicial do TJPE, localizado na Rua do Imperador Pedro Segundo, 221 - Santo Antônio, Recife - PE, 50010-240

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

1. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 504/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, qual seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 005/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/11/2015.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luisa Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães	189.397-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	B	Graduação em Enfermagem – Processo nº 45901/2015

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 505/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 004/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/11/2015.

### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 45523/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 506/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 026/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/01/2016.

### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Fernando José Lins de Melo	188.935-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	05/08/2008	B	Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Processo nº 56461/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 507/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 034/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/01/2016.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188.870-6	Técnico Ministerial – Área Informática	05/08/2008	<b>B</b>	<i>Curso de Graduação em Direito – Processo nº 54184/2016.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 508/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de plantão Geral de membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 15/2016-6ª CIRC, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre tieppo Rodrigues

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 509/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANDRÉ KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, no período de 01/02/2016 a 01/03/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 510/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível do Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, no período de 01/02/2016 a 01/03/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 511/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Paulista, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 29/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 512/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 29/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 513/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Béis. **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça de Ibirimir, e **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**, Promotor de Justiça de Buíque, ambos de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 29/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 514/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 29/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 515/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **LEÔNICIO TAVARES DIAS**, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 29/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 516/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:** I - Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 6ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 15/02/2016 a 29/02/2016.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/02/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 517/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 17/2016, DA 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, protocolado sob nº 0003218-5/2016;

**CONSIDERANDO** as denúncias apresentadas pela população na Audiência Pública realizada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em 21/01/2016;

**RESOLVE:**

I – Criar Comissão Temporária para análise dos procedimentos requisitados e estudo da legislação local, assessorando do 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nas medidas judiciais e extrajudiciais;

II – Designar os servidores **ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ**, Engenheira Química, matrícula nº 188.757-2, **FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.048-4, **RAQUEL BORBA DE MELO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.051-4 e **RHAISSA SANTOS DE SOUZA**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.818-8, para integrarem a comissão temporária instituída pela presente Portaria, atribuindo-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Os trabalhos realizados pela presente comissão serão acompanhados e coordenados pelo 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 518/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando**, os termos do Ofício nº 001/2016, da Coordenação das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição, protocolado sob nº 1325-2/2016;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **MANOEL ANSELMO AMORIM**, matrícula PGJ nº 188.899-4, à Prefeitura Municipal de Amaraji;  
II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 519/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 028/2016;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/01/2016.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189.314-9	Técnica Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 56121/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 378/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;  
**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 03/02/2016, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE 16/02/2016)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 500/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Fernando Portela Rodrigues	01/02/2016 a 01/03/2016
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	03/02/2016 a 29/02/2016
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	03/02/2016 a 29/02/2016
Amaraji	031ª	Elson Ribeiro	01/02/2016 a 01/03/2016
Angelim	087ª	Marinalva Severina de Almeida	01/02/2016 a 01/03/2016
Barreiros	042ª	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	04/02/2016 a 29/02/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	03/02/2016 a 29/02/2016
Canhotinho	053ª	Alexandre Augusto Bezerra	05/02/2016 a 01/03/2016
Garanhuns	056ª	Welson Bezerra de Sousa	03/02/2016 a 29/02/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/02/2016 a 29/02/2016
Jurema	124ª	Francisco Dirceu Barros	04/02/2016 a 29/02/2016
Ouricuri	082ª	Érico de Oliveira Santos	01/02/2016 a 01/03/2016
Parnamirim	078ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	03/02/2016 a 29/02/2016
Petrolina	144ª	Gustavo Lins Tourinho Costa	01/02/2016 a 29/02/2016
São Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	03/02/2016 a 29/02/2016
Sertânia	062ª	Auriniton Leão Carlos Sobrinho	01/02/2016 a 01/03/2016
Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	03/02/2016 a 29/02/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 59124/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 12/02/2016

**Nome do Requerente:** MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 59422/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 12/02/2016

**Nome do Requerente:** ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 12.02.2015**

Expediente n.º: 011/16

Processo n.º: 0004352-5/2016

Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 180/2016, publicada no DOE no dia 02.02.2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 09/16

Processo n.º: 0004944-3/2016

Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 484/2016, publicada no DOE no dia 12.02.2016. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 12/02/2016:**

**Procedimento SIIG nº: 0031774-4/2014**

**Interessado: Gustavo Lins Tourinho Costa, Promotor de Justiça.**

**Assunto: Ref. ofício CGMP nº 1650/2014 - ST.**

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que seja o procedimento em epígrafe indeferido ante a impossibilidade de se reconhecer a exceção de suspeição de todos os atos administrativos de forma antecipada e genérica. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao Promotor de Justiça Requerente e à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Arquive-se o feito no âmbito da referida Assessoria Técnica.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Republicado para mudança do nome do interessado.

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 12/02/2016**

**Procedimento Administrativo**

**SIIG nº: 0045453-3/2014**

**Interessado: Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo,**

**Presidente da 3ª Câmara de Direito Público**

**Assunto: Encaminha cópia do Ofício nº 186/2014, da 1ª**

**Promotoria de Justiça de Timbaúba, para providências cabíveis**

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento dos autos ao Promotor de Justiça de Aliança/PE, por ser a matéria de sua atribuição. Publique-se.

**Dia: 12/02/2016**

**Procedimento Administrativo nº. 0008792-8/2014**

**Interessada: Janaína do Sacramento Bezerra, Promotora de Justiça**

**Assunto: Cadastramento prévio no Sistema Arquimedes**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e determino o arquivamento dos autos, em razão da desistência do pedido, com fulcro no artigo. 10, VI, da Lei Complementar nº. 12/94.

**Dia: 12/02/2016**

**Procedimento Administrativo nº 0036656-8/2015.**

**Interessado: Mário Germano Palha Ramos, Procurador de Justiça.**

**Assunto: Auxílio Moradia retroativo.**

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e nos termos do art. 4º, "caput", da Resolução CNMP nº 117/2014 e do art. 5º da Resolução RES – PGJ nº 006/2014, indefiro o pedido, uma vez que o pagamento do Auxílio Moradia é efetuado a partir da data do requerimento do Interessado, não podendo, neste caso, retroagir à data da sua implantação. Publique-se. Comunique-se o Interessado com cópia da Manifestação e do presente Despacho. Após, encaminhe-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria

Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Ulisses de Araújo e Sá junior, exarou o seguinte despacho:

**Procedimento Administrativo**

**SIIG nº: 0034904-2/2015**

**Interessado: Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça**

**Assunto: Residência fora da comarca**

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade do Recife, na esteia da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 12/02/2016:**

**Processo CPJ nº 020/2015**

**Procedimento Administrativo**

**SIIG nº: 0012017-2/2014**

**Interessados: Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Camila Mendes de Santana Coutinho, Hilário Marinho Patriota, Marcos Antônio Matos de Carvalho e Alfredo Pinheiro Martins Neto, Promotores de Justiça.**

**Assunto: Requerem seja criada Central de Inquiridos em Paulista e sugerem mudança de atribuição das Promotorias Criminais daquela Comarca pelo Colégio de Procuradores de Justiça.**

Acolho a manifestação da ATMA, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se, ao Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, os presentes autos. Em face do princípio da economia processual, elabore-se minuta de Ato criando a Central de Inquiridos de Paulista e, de igual modo, elabore-se, minuta de proposta de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Paulista, para análise do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. Anotações de estilo.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 15/02/2016**

**Procedimento Administrativo**

**SIIG nº: 0034904-2/2015**

**Interessado: Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça**

**Assunto: Residência fora da comarca**

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade do Recife, na esteia da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 06/2016 – CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 6ª Sessão Ordinária no dia 17/02/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 17.02.2016.**

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Aprovação de Ata;**

**III - Comunicações diversas:**

**III.I – Instaurações de Inquiridos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	SIIG nº 0043536-3/2015	PJ de Parnamirim	PP 004/2015
2	SIIG nº 0043421-5/2015	1ª PJDC de Olinda	IC 011/2015
3	SIIG nº 0043438-4/2015	1ª PJDC de Olinda	PA 139/2015
4	SIIG nº 0043476-6/2015	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 006/2015
5	Doc. 6248546	PJ de Condado	PP s/nº
6	Doc. 6284578	PJ de Carinaíba	IC's nº 005/2015 e 006/2015
7	SIIG nº 0047781-0/2015	PJ de Jupi	IC's nº 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015 e 006/2015
8	SIIG nº 0046458-0/2015	1ª PJDC de Olinda	PA 142/2015, doc. 6188596 PA 143/2015, doc. 6188613
9	SIIG nº 0045952-7/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 08/2015
10	SIIG nº 0045993-3/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 07/2015
11	Auto 2015/2124127 / Doc. 6137693	PJ de Condado	IC nº 001/2015
12	SIIG nº 0045485-8/2015	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 006/2015
13	SIIG nº 0046417-4/2015	PJ de Paudalho	PP nº 003/2015
14	SIIG nº 0047324-2/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 126/2015-34ª PJS
15	SIIG nº 0047340-0/2015	3ª PJDC de Olinda	Anexo 09 do IC 006/2015
16	Doc. 6147532	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 007/2015

## III.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão de:
1	SIIG nº 0036927-0/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 051/2015-11ª PJS em IC nº 108/2015-11ª PJS
2	SIIG nº 0043682-5/2015	PJ de Paudalho	PP nº 011/2012 em IC nº 001/2015
3	SIIG nº 0043601-5/2015	17ª PJDC da Capital	PP nº 017/15-17ª em IC 017/15-17ª
4	Doc. 6147542	PJ de Cabrobó	PP nº 12/2014 em IC s/nº
5	SIIG nº 0043102-1/2015	3ª PJ de Abreu e Lima	PP nº 001/2003 em IC nº 008/2015; PP nº 002/2003 em IC nº 009/2015; PP nº 001/2004 em IC nº 010/2015; PP nº 002/2004 em IC nº 011/2015; PP nº 002/2005 em IC nº 012/2015; PP nº 001/2006 em IC nº 013/2015; PP nº 002/2006 em IC nº 014/2015; PP nº 003/2006 em IC nº 015/2015.
6	SIIG nº 0043101-0/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15101-30 em IC 15101-30; PP nº 15099-30 em IC 15099-30.
7	SIIG nº 0043124-5/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 33/2015 em IC nº 33/2015
8	SIIG nº 0043072-7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 30/2015 em IC nº 30/2015
9	SIIG nº 0043070-5/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 31/2015 em IC nº 31/2015
10	SIIG nº 0043066-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 29/2015 em IC nº 29/2015

## V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Corregedoria Geral do Ministério Público

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
São João	16/03/16	Promotoria de Justiça	8 às 10h
Angelim	16/03/16	Promotoria de Justiça	11 às 13h
Canhotinho	16/03/16	Promotoria de Justiça	15 às 17h
Garanhuns	17/03/16	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	8 às 12h
Garanhuns	17/03/16	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Garanhuns	18/03/16	1ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	2ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	3ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos da 1ª Vara de Família e Registro Civil	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos do Colégio Recursal Cível	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	9 às 12h
Garanhuns	18/03/16	1ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Garanhuns	18/03/16	2ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Garanhuns	18/03/16	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Garanhuns	18/03/16	Atuação nos feitos da Central de Inquéritos	14 às 17h
Recife	21/03/16	20ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	21/03/16	22ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	21/03/16	23ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	21/03/16	25ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	22/03/16	26ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	22/03/16	27ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	22/03/16	29ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h
Recife	22/03/16	30ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 18h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

no período de 16 a 18 de março de 2016, nas sedes das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas.

nos dias 21 e 22 de março de 2016, na sede Promotorias de Justiça Cíveis da Capital que atuam junto às Varas da Fazenda Pública, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – Anexo III, 3º andar, Santo Antônio, Recife-PE

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 092 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Ofício nº 057/2016, da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, protocolado sob nº 2892-3/2016,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Lotar o servidor **LEONARDO JOSÉ PAULINO DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.104-9, na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor;

II – Lotar a servidora **SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.031-0, na 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 15/02/2016

Expediente: Req 2016  
Processo: 0004116-3/2016  
Requerente: Edilma Maria de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 035/16. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 023/2016  
Processo: 005062-4/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 07/2016  
Processo: 0004546-1/2016  
Requerente: PJ Carpina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 015/16  
Processo: 0004712-5/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente, À CMGP para anotação e arquivamento.

Expediente: CI 010/2016  
Processo: 0003426-6/2016  
Requerente: Divisão Ministerial de Material e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: GMECS Para cotação de preço visando o reequilíbrio financeiro.

Expediente: CI 020/16  
Processo: 0004202-8/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de pagamento de Pessoal.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/02/2016

Expediente: OF 77/2016  
Processo nº 0004286-2/2016  
Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Requerimento/2016  
Processo nº 0004238-8/2016  
Requerente: Pedro Leonardo Chiappetta de Lacerda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 001/2016  
Processo nº 0002554-7/2016  
Requerente: Governo do Estado de PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento quanto aos cálculos do reajuste.

Expediente: OF 6974/2016  
Processo nº 0046927-1/2016  
Requerente: Ministério dos Transportes  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF 11/2016  
Processo nº 0001606-4/2016  
Requerente: PJ Bom Conselho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 18/2016  
Processo nº 0003881-2/2016  
Requerente: AMCS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 20/16  
Processo nº 0004702-4/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 13/2016  
Processo nº 0003123-0/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2015  
Processo nº 0043809-6/2015  
Requerente: Elvira Nogueira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para comunicar a Locadora da não concessão de reajuste para o contrato nº 113/2013, conforme entendimento entre as partes.

Expediente: OF 31/2016  
Processo nº 0003224-2/2016  
Requerente: PJ Itamaracá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Acolho o parecer da AJM (fls. 15), por conseguinte indefiro o pedido. Dê-se ciência a requerente, após archive-se.

Expediente: OF 15/2015  
Processo nº 0002666-2/2016  
Requerente: PJ Gravatá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 008/2016  
Processo nº 0002907-0/2016  
Requerente: PJ Timbaúba  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de fevereiro de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, em vista de avaliação da proposta e documentação de habilitação por esta CPL-SRP, em conjunto com a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção - DIMSM, declaro vencedoras e **ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de mercadoria para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital, às seguintes Empresas: **1) AGIVALDO AQUINO VERA CRUZ - ME, CNPJ N.º 05.830.521/0001-90 - Lotes: 21-A e 49-A; 2) C & J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ N.º 15.289.720/0001-96 - Lotes: 17-A, 18-A, 19-A, 22-A, 23-A, 24-A, 38-A, 41-A, 46-A, 47-A, 6-B, 14-B, 38-B e 39-B; 3) ENERGIA MATERIAIS ELETRICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ N.º 03.763.290/0001-13 - Lotes: 7-A, 8-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, 44-A, 56-A, 1-B, 2-B, 3-B, 17-B, 18-B, 19-B, 44-B, 46-B, 47-B, 56-B e 57-B; 4) MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES - ME, CNPJ N.º 02.151.940/0001-07 - Lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 9-A, 10-A, 11-A, 12-A, 20-A, 25-A, 27-A, 28-A, 29-A, 30-A, 31-A, 32-A, 33-A, 34-A, 35-A, 36-A, 37-A, 39-A, 40-A, 42-A, 43-A, 45-A, 48-A, 49-A, 50-A, 51-A, 52-A, 53-A, 54-A, 55-A, 57-A, 58-A, 59-A, 60-A, 61-A, 62-A, 63-A, 64-A, 65-A, 66-A, 67-A, 68-A, 69-A, 70-A, 71-A, 72-A, 73-A, 74-A, 75-A, 76-A, 78-A, 79-A, 80-A, 81-A, 82-A, 83-A, 84-A, 85-A, 86-A, 87-A, 88-A, 89-A, 4-B, 5-B, 7-B, 8-B, 9-B, 10-B, 11-B, 12-B, 13-B, 15-B, 16-B, 20-B, 21-B, 22-B, 24-B, 25-B, 27-B, 28-B, 29-B, 30-B, 31-B, 32-B, 33-B, 34-B, 35-B, 36-B, 37-B, 40-B, 41-B, 42-B, 43-B, 45-B, 48-B,**

## 6 - Ano XCIII • Nº 27

**49-B, 50-B, 51-B, 52-B, 53-B, 54-B, 55-B, 58-B, 59-B, 60-B, 61-B, 62-B, 63-B, 64-B, 65-B, 66-B, 67-B, 68-B, 69-B, 70-B, 71-B, 72-B, 73-B, 74-B, 75-B, 76-B, 77-B, 78-B, 79-B, 80-B, 81-B, 82-B, 83-B, 84-B, 85-B, 86-B, 87-B, 88-B e 89-B**; O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

<b>Recife, 15 de fevereiro de 2016.</b>
<b>ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO</b> Pregoeiro - CPL/SRP
<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2015</b>

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, em vista de avaliação da proposta e documentação de habilitação por esta CPL-SRP, em conjunto com a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2015**, tipo “Menor Preço por Lote”, tendo como objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital, às seguintes Empresas: **1) AÇÃO COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA - EPP, CNPJ N.º 06.712.971/0001-40 - Lotes: 33-A e 33-B; 2) COMERCIAL LASER LTDA - EPP, CNPJ N.º 35.525.930/0001-43 - Lotes: 1-A, 31-A, 36-A e 38-A; 3) DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - EPP, CNPJ N.º 09.617.964/0001-58 - Lotes: 16-A, 24-A, 25-A, 26-A, 27-A, 28-A, 29-A, 32-A, 37-A, 24-B, 25-B, 26-B, 27-B, 28-B, 29-B e 32-B; 4) EMP DOS SANTOS PINTO & CIA. LTDA - ME, CNPJ N.º 10.973.680/0001-83 - Lotes: 10-B e 17-B; 5) HD CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE IMPORTAÇÃO E DESCARTAVEIS LTDA - ME, CNPJ N.º 12.630.382/0001-16 - Lotes: 10-A e 14-B; 6) KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME, CNPJ N.º 03.330.091/0001-11 - Lote: 17-A; 7) LINK ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI - EPP, CNPJ N.º 04.303.895/0001-94 - Lotes: 20-A, 21-A, 22-A e 23-A; 8) V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - ME, CNPJ N.º 16.667.433/0001-35 - Lotes: 8-A, 18-A e 19-A**; O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

<b>Recife, 15 de fevereiro de 2016.</b>
<b>ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO</b> Pregoeiro - CPL/SRP
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2015</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2015</b>

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 052/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2015**, tipo “Menor Preço por Lote”, tendo como objeto o Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais de marcenaria de forma a atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça. **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

**AGIVALDO AQUINO VERA CRUZ - ME;**  
**CNPJ N.º 05.830.521/0001-90;**  
**Lotes: 21-A e 49-A;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 13.569,77 (Treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).**

**2) C & J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;**  
**CNPJ N.º 15.289.720/0001-96;**  
**Lotes: 17-A, 18-A, 19-A, 22-A, 23-A, 24-A, 38-A, 41-A, 46-A, 47-A, 6-B, 14-B, 38-B e 39-B;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 62.040,17 (Sessenta e dois mil, quarenta reais e dezessete centavos).**

**3) ENERGIA MATERIAIS ELETRICOS DE CONSTRUCAO LTDA-ME;**  
**CNPJ N.º 03.763.290/0001-13;**  
**Lotes: 7-A, 8-A, 13-A, 14-A, 15-A, 16-A, 44-A, 56-A, 1-B, 2-B, 3-B, 17-B, 18-B, 19-B,44-B,46-B, 47-B, 56-B e 57-B;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 154.046,32 (Cento e cinquenta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

**4) MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES - ME;**  
**CNPJ N.º 02.151.940/0001-07;**  
**Lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 9-A, 10-A, 11-A, 12-A, 20-A, 25-A, 27-A, 28-A, 29-A, 30-A, 31-A, 32-A, 33-A, 34-A, 35-A, 36-A, 37-A, 39-A, 40-A, 42-A, 43-A, 45-A, 48-A, 50-A, 51-A, 52-A, 53-A, 54-A, 55-A, 57-A, 58-A, 59-A, 60-A, 61-A, 62-A, 63-A, 64-A, 65-A, 66-A, 67-A, 68-A, 69-A, 70-A, 71-A, 72-A, 73-A, 74-A, 75-A, 76-A, 78-A, 79-A, 80-A, 81-A, 82-A, 83-A, 84-A, 85-A, 86-A, 87-A, 88-A, 89-A, 4-B, 5-B, 7-B, 8-B, 9-B, 10-B, 11-B, 12-B, 13-B, 15-B, 16-B, 20-B, 21-B, 22-B, 24-B, 25-B, 27-B, 28-B, 29-B, 30-B, 31-B, 32-B, 33-B, 34-B, 35-B, 36-B, 37-B, 40-B, 41-B, 42-B, 43-B, 45-B, 48-B, 49-B, 50-B, 51-B, 52-B, 53-B, 54-B, 55-B, 58-B, 59-B, 60-B, 61-B, 62-B, 63-B, 64-B, 65-B, 66-B, 67-B, 68-B, 69-B, 70-B, 71-B, 72-B, 73-B, 74-B, 75-B, 76-B, 77-B, 78-B, 79-B, 80-B, 81-B, 82-B, 83-B, 84-B, 85-B, 86-B, 87-B, 88-B e 89-B;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 292.401,20 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 522.057,46 (Quinhentos e vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

**LOTES FRACASSADOS: 6-A, 26-A, 77-A, 23-B e 26-B.**

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 014/2015**.

<b>Recife, 15 de fevereiro de 2016.</b>
<b>AGUINALDO FENELON DE BARROS</b> Promotor de Justiça Secretário Geral do Ministério Público
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2015</b>

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 064/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2015**, tipo “Menor Preço por Lote”, tendo como objeto o Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente de forma a atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça. **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

**AÇÃO COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA - EPP;**  
**CNPJ N.º 06.712.971/0001-40;**  
**Lotes: 33-A e 33-B;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 29.533,00 (Vinte e nove mil e quinhentos e trinta e três reais).**

**2) COMERCIAL LASER LTDA - EPP;**  
**CNPJ N.º 35.525.930/0001-43;**  
**Lotes: 1-A, 31-A, 36-A e 38-A;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 7.166,85 (Sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

**3) DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - EPP;**  
**CNPJ N.º 09.617.964/0001-58;**  
**Lotes: 16-A, 24-A, 25-A, 26-A, 27-A, 28-A, 29-A, 32-A, 37-A, 24-B, 25-B, 26-B, 27-B, 28-B, 29-B e 32-B;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 17.018,83 (Dezessete mil, dezoito reais e oitenta e três centavos).**

**4) EMP DOS SANTOS PINTO & CIA. LTDA - ME;**  
**CNPJ N.º 10.973.680/0001-83;**  
**Lotes: 10-B e 17-B;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 3.828,75 (Três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e setenta e cinco centavos).**

**5) HD CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE IMPORTAÇÃO E DESCARTAVEIS LTDA - ME;**  
**CNPJ N.º 12.630.382/0001-16;**  
**Lotes: 10-A e 14-B;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).**

**6) KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME;**  
**CNPJ N.º 03.330.091/0001-11;**  
**Lote: 17-A;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 4.806,00 (Quatro mil, oitocentos e seis reais).**

**7) LINK ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI - EPP;**  
**CNPJ N.º 04.303.895/0001-94;**  
**Lotes: 20-A, 21-A, 22-A e 23-A;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 7.195,71 (Sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).**

**8) ) V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - ME;**  
**CNPJ N.º 16.667.433/0001-35;**  
**Lotes: 8-A, 18-A e 19-A;**  
**VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 3.210,77 (Três mil, duzentos e dez reais e setenta e sete centavos).**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 76.359,91 (Setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).**

**LOTES FRACASSADOS: 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 7-A, 9-A, 11-A, 12-A, 13-A, 14-A, 15-A, 30-A, 34-A, 35-A, 39-A, 40-A, 41-A, 42-A, 43-A, 44-A, 45-A, 46-A, 47-A, 48-A, 49-A, 50-A, 51-A, 52-A, 53-A, 54-A, 55-A, 56-A, 57-A, 58-A, 59-A, 1-B, 2-B, 3-B, 4-B, 5-B, 6-B, 7-B, 8-B, 9-B, 11-B, 12-B, 13-B, 15-B, 16-B, 18-B, 19-B, 20-B, 21-B, 22-B, 23-B, 30-B, 31-B, 34-B, 35-B, 36-B, 37-B, 38-B, 39-B, 40-B, 41-B, 42-B, 43-B, 44-B, 45-B, 46-B, 47-B, 48-B, 49-B, 50-B, 51-B, 52-B, 53-B, 54-B, 55-B, 56-B, 57-B, 58-B e 59-B.**

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 017/2015**.

<b>Recife, 15 de fevereiro de 2016.</b>
<b>AGUINALDO FENELON DE BARROS</b> Promotor de Justiça
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>
<b>Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</b> <b>Promoção e Defesa do Patrimônio Público</b>
<b>PORTARIA Nº 002/2016</b> (auto nº 2016/2195497)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo das atribuições do cargo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional,

artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a representação anônima formulada junto ao Serviço Denúncias Online deste Ministério Público, registrada sob o nº 21384, denunciando possível acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Adriane Farias Patriota;

**CONSIDERANDO** que, sendo possível ao membro do Ministério Público instaurar procedimento de ofício, poderá ele, também, aproveitar-se de “denúncia” anônima para iniciar a sua investigação, desde que, conforme assinala Emerson Garcia, sejam especificadas e idôneas à instauração de procedimento investigatório com vistas à apuração de fato razoavelmente determinado;

**CONSIDERANDO** que este órgão de execução diligenciou junto ao sítio do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - e constatou que a precitada servidora possui três vínculos, dois com o Estado de Pernambuco e outro com o Município do Recife, tal como foi descrito pelo denunciante anônimo;

**CONSIDERANDO** que a situação em questão não se enquadra em nenhuma das exceções prevista à vedação de acumulação de cargos públicos relacionadas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, de outra banda, que o artigo 11 da Lei 8.429, de 2 junho de 1992, prevê como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições mencionadas no artigo 1º da mesma lei;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

**DETERMINAR** ainda o seguinte

Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Acumulação supostamente indevida de cargos públicos pela servidora pública Adriane Farias Patriota*, tendo como interessados o Estado de Pernambuco e o Município do Recife;

Expedição de ofício dirigido à Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Adriane farias Patriota*, inscrita no CNS sob o nº 204322486890001, nomeadamente aqueles relativos aos cargos de enfermeiro obstétrico nos Hospitais Ermírio Coutinho e Agamenon Magalhães, com a indicação em relação a cada uma deles da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária**. Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pela servidora por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos com a Administração Pública**; e **3)** folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de Ofício à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Adriane farias Patriota*, inscrita no CNS sob o nº 204322486890001, nomeadamente aquele relativo ao cargo de auxiliar de enfermagem na Policlínica e Maternidade Arnaldo Marques, com a indicação da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária**. Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pela servidora por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos com a Administração Pública**; e **3)** folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses ;

Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise.

<b>Recife, 29 de janeiro de 2016.</b>
<b>Ana Joêmia Marques da Rocha</b> Promotora de Justiça

## Recife, 16 de fevereiro de 2016

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> <b>PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 – 11ª PJS</b>

A Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, que esta subscreve, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, *caput* e § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inc. II e Parágrafo único, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inc. II e Parágrafo único, incs. I a IV da Lei Complementar Estadual do Ministério Público; e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato protocolada nesta Promotoria de Justiça, relatando a possível existência de irregularidades na assistência fornecida pelo Hospital da Restauração no que concerne à liberação de paciente, portador de transtorno psíquico, desacompanhado de ente familiar.

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 092/2014, instaurado para apurar os fatos acima descritos.

**CONSIDERANDO** que foi constatado, através da análise dos documentos constantes do Inquérito Civil mencionado, que o paciente recebeu a comunicação de sua alta hospitalar, sem a presença de familiares.

**CONSIDERANDO** que as unidades de saúde de grande porte, pela sua própria natureza, atendem um grande número de pessoas, com as mais diversas necessidades terapêuticas;

**CONSIDERANDO** que os usuários e usuárias com transtorno ou déficit mental necessitam de atenção especial, principalmente quando atendidos em unidades de saúde de grande porte, como é o caso dos Hospitais da Restauração, Getúlio Vargas, Barão de Lucena, Agamenon Magalhães, Oswaldo Cruz e Pelópidas da Silveira;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico de fls. 25 e 26 e a necessidade de serem adotadas rotinas e condutas que visem garantir aos usuários e usuárias do SUS, com transtorno e/ou déficit mental, mais segurança e tranquilidade durante seu atendimento médico/hospitalar, em especial nas unidades de grande porte;

**RECOMENDA:**  
**AOS DIRETORES DOS HOSPITAIS DA RESTAURAÇÃO, GETÚLIO VARGAS, BARÃO DE LUCENA, AGAMENON MAGALHÃES, OSWALDO CRUZ, PELÓPIDAS DA SILVEIRA** que, no prazo de 20 dias:

**I - Adotem as medidas administrativas necessárias para que a prática da alta hospitalar a paciente psiquiátrico seja devidamente precedida da localização dos pais, responsáveis legais ou familiares, com o escopo de proporcionar mais segurança e tranquilidade durante seu atendimento médico/hospitalar;**

**II - Que seja cientificada a 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/PE, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso.**

Publique-se no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012.

Notifiquem-se.
<b>Recife, 15 de fevereiro de 2016.</b>
<b>Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</b> 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
<b>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> <b>PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO</b>
<b>Ref.:</b> Procedimento Preparatório nº 031/2015. <i>Arquimedes nº 2015/2031255.</i>
<b>PORTARIA Nº 004/2016 - IC</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 2º, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 031/2015, instaurado em 31.08.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Central de Denúncias do MPPE no sentido da existência de irregularidades na gestão do CMEI ANA ROSA FALCÃO DE ANDRADE, situado no bairro de Santo Amaro, neste município;

**CONSIDERANDO**, segundo a noticiante, que a professora especializada para crianças com necessidades educacionais especiais, nos autos identificada, não estaria comparecendo ao trabalho;

**CONSIDERANDO** que devidamente notificada para esclarecimentos (fls. 06), a gestora da unidade investigada informou que os afastamentos da referida professora foram decorrentes de licença-prêmio e licença para tratamento de saúde (fls. 07/39);

**CONSIDERANDO** que requisitos esclarecimentos acerca de quem substituiu a referida professora durante os seus períodos de afastamento (fls. 41), a gestora comunicou que embora os períodos de afastamento tenham de 07.05.2015 a 05.06.2015, 11.06.2015 a 10.07.2015 e 05.08.2015 03.09.2015, apenas e, 27.08.2015 foi encaminhada professora substituta (fls. 42/57);

**CONSIDERANDO**, ante o teor das informações prestadas, a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, requisitou-se à gestora, desta feita, esclarecer quais as crianças atendidas pela professora tantas vezes afastada, quantas horas por semana essas crianças recebiam atendimento educacional especializado e se foi comunicado à Secretaria Municipal de Educação do Recife/PE o afastamento da referida professora, bem como solicitada sua substituição imediata, de tudo anexe a respectiva comprovação documental (fls. 59);

**CONSIDERANDO** o teor da resposta de fls. 60/62, de que houve comunicação pessoal e por via telefônica, bem como os demais dados fornecidos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que o artigo 205 da CF/88 reconhece a educação como direito de todos, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em decorrência do preconizado no artigo 5º, *caput*, que consagra o princípio da igualdade, por sua vez reconhecido no artigo 206, inciso I, que consagra o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, este último dispositivo ratificado artigo 178 da constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **“ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”**;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, *“f”*, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: **“Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;”**

**CONSIDERANDO** *que o artigo 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo-lhes assegurado o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;”*

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, notadamente verificar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir o correto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de NEE do estabelecimento investigado;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proximidade do decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 031/2015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 004/2016**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos alunos interessados;

Sem prejuízo do acima exposto, seja expedido ofício à Chefe da Divisão de Educação Especial da Gerência-Geral de Política e Formação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

apresente a avaliação pedagógica das necessidades educacionais específicas de cada aluno da educação especial matriculado no CMEI ANA ROSA FALCÃO DE ANDRADE, registrando os casos em que se faça preciso o apoio pedagógico de forma individualizada em sala de aula;

apresente a relação dos estudantes com deficiência, matriculados na unidade educacional investigada, que precisem de profissional de apoio para auxiliá-los na alimentação, na higienização ou na locomoção no contexto escolar;

comprove ter tomado todas as providências administrativas cabíveis em face da mencionada instituição de ensino para garantir o correto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de NEE;

de tudo anexando a respectiva comprovação documental;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Prejudicada a ciência ao notificante.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.
<b>ALLANA UCHOA DE CARVALHO</b> Promotora de Justiça
<b>35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo</b>
<b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 01/2016 – 35ª PJHU</b>
<b>Assunto: Posturas Municipais (11802)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 38/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato denunciando omissão da EMLURB em efetuar a limpeza das galerias da Rua Ares Belo, próximo ao nº 66, no bairro de Areias, nesta cidade;

***CONSIDERANDO a conclusão do relatório encaminhado pela EMLURB (fls. 10/11) de que se trata de esgoto condominial e a resposta da SESAN informando que a área em questão é operada pela COMPESA (fl. 13);***

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

III – oficie-se à Compesa solicitando realizar vistoria na Rua Ares Belo, no bairro de Areias, com o fim de verificar problemas em rede de esgoto condominial, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições.

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.
<b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
<b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2016 – 35ª PJHU</b>
<b>Assunto: Posturas Municipais (11839)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 08/2015-35ªPJHU, instaurado para *investigar a existência de estacionamento irregular de caminhões e caminhonetes no início da Rua São Miguel, próximo à praça do Largo da Paz, no bairro de Afogados, nesta cidade;*

**CONSIDERANDO** *que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, reiteradamente oficiada, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça;*
**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

II – *designo audiência para o dia 09/03/2016, às 14h00, devendo ser notificada a Diretora-Presidente da CTTU para que compareça ou envie representante habilitado;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.
<b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
<b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2016 – 35ª PJHU</b>
<b>Assunto: Posturas Municipais (11802)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 12/2015-35ªPJHU, instaurado par investigar a falta de coleta de lixo na Rua Edu Lopes, próximo ao imóvel de nº 40, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se Ofício nº 417/2015-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.
<b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
<b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 05/2016 – 35ª PJHU</b>
<b>Assunto: Posturas Municipais (11839)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 18/2015-35ªPJHU, instaurado para *investigar o funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como “Venda de Seu Antônio”, localizado na Rua dos Arcos, nº 1745, no bairro de Poço da Panela, nesta cidade, o qual utiliza-se de calçada e via pública com a colocação de cadeiras, mesas e cones;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

II – *oficie-se à Divisão de Regional 3 da SECON solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimento conhecido como “Venda de Seu Antônio”, localizado na Rua dos Arcos, nº 1745, no bairro de Poço da Panela, nesta cidade;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário

Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.
<b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
<b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2016 – 35ª PJHU</b>
<b>Assunto: Posturas Municipais (11839)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 24/2015-35ªPJHU, instaurado para *investigar transtornos ocasionas no trânsito das ruas pertencentes à Vila Jardim Beira Rio, localizadas no entorno do Shopping RioMar, no bairro do Pina, nesta cidade;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

II – em complemento a Carta nº 270/2015-GGJU, oficie-se à CTTU solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se a implantação da sinalização das ruas *pertencentes à Vila Jardim Beira Rio, localizadas no entorno do Shopping RioMar, no bairro do Pina, nesta cidade, foi concluída, e em caso negativo, qual o prazo previsto para o seu término;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.
<b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
<b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2016 – 35ª PJHU</b>
<b>Assunto: Posturas Municipais (11839)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 29/2015-35ªPJHU, instaurado para *investigar ocupação de espaço público na Rua Crucilândia, no bairro de Afogados, nesta cidade, com construção em alvenaria;*

**CONSIDERANDO** *que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, por meio de sua Divisão de Regional 5, reiteradamente oficiada, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça;*
**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

II – *em face do não atendimento às requisições contidas nos Ofícios nºs 217/2015-35ªPJHU e 736/2015-35ªPJHU, destinados à Divisão de Regional 5 da SECON, designo audiência para o dia 10/03/2016, às 14h00, devendo ser oficiado o Chefe da citada Regional para que compareça ou envie representante habilitado;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.
<b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

<b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 08/2016 – 35ª PJHU</b>
<b>Assunto: Posturas Municipais (11839)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 32/2015-35ªPJHU, instaurado *para investigar funcionamento irregular de oficina de automóveis, localizada na Avenida Chagas Ferreira, próximo aos nºs 23, 30 e 50, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, inclusive com a colocação de veículos em espaço público*;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – *reitere-se Ofício nº 767/2015-35ªPJHU*;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.
<b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
<b>PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 09/2016 – 35ª PJHU</b>
<b>Assunto: Posturas Municipais (11839)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 33/2015-35ªPJHU, instaurado *para averiguar a possibilidade de colocação de lombada na Estrada dos Pintos, entre os imóveis de nºs 132 e 138, no bairro de Sítio dos Pintos, tendo em vista a incidência de acidentes*;

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – *reitere-se Ofício nº 271/2015-35ªPJHU*;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.
<b>BETTINA ESTANISLAU GUEDES</b> 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA</b> 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor
<b>PORTARIA N.º 01/2016</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

**CONSIDERANDO** que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

**CONSIDERANDO** Procedimento Preparatório de número 5667410, Auto nº 2015/1984368, nº de origem NF-5605672, que averigua possível irregularidade na venda de combustíveis;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**RESOLVE:**

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 5667410 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 05 de fevereiro de 2016.
Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça
<b>PORTARIA N.º 02/2016</b>
<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> , por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

**CONSIDERANDO** que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

**CONSIDERANDO** Procedimento Preparatório de número 5646902, Auto nº 2015/1968703, nº de origem NF-5550130, que averigua possíveis irregularidades no funcionamento do Clube Caminho do Sol;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**RESOLVE:**

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 5646902 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de fevereiro de 2016.
Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça
<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS</b>
<b>PORTARIA 01/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2200233)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 074/2015, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo *conselheiro do COMUD José Juca de Melo Filho, noticiando supostas irregularidades na apreciação do edital 03/2014, para cadastramento de entidades privadas com destinação social, para celebração de convênio com o Município de Garanhuns, firmado para execução de projetos de assistência social*.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *solicite-se ao noticiante informações atualizadas*.

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2016.
<b>Domingos Sávio Pereira Agra</b> Promotor de Justiça
<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</b> <b>Curadoria de Defesa do Patrimônio Público</b>
<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</b> <b>Curadoria de Defesa da Cidadania Residual</b>
<b>PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTA Nº 001/2016</b>

<b>ASSUNTO: Apurar possível irregularidade por parte do Executivo Municipal referente a cobrança abusiva do imposto (IPTU) na cidade de Caruaru-PE</b>
<b>O <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</u></b> , por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e da 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru, com atuação na Curadoria dos Direitos da Cidadania Residual, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, <i>caput</i> , e art.129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda;
<b>CONSIDERANDO</b> o teor das informações contidas na Notícia de Fato Nº 010/2015, referente à irregularidade na cobrança do imposto (IPTU) na cidade de Caruaru-PE;
<b>CONSIDERANDO</b> que a denúncia relata que o aumento do IPTU se deu sem nenhum amparo normativo, nem ao menos um decreto;
<b>CONSIDERANDO</b> que os aumentos chegaram a cem por cento em alguns casos;
<b>CONSIDERANDO</b> que a cobrança do IPTU é de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade predial e territorial urbana. Sua base de cálculo é o valor venal do imóvel, fixado na Planta Genérica de Valores, que determina o preço do metro quadrado;
<b>CONSIDERANDO</b> que o município só pode aumentar a base de cálculo do IPTU mediante reserva legal, não havendo essa necessidade nos casos de atualização monetária, mas ainda assim, mediante atualização, deverá ter critérios preestabelecidos e devidamente expostos a todos os contribuintes;
<b>CONSIDERANDO</b> a <i>jurisprudência do STJ, o aumento da base de cálculo depende da elaboração de lei. O entendimento está consolidado na Súmula 160: "É defeso [proibido] ao município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"</i> . Essa também é a posição do Supremo Tribunal Federal;
<b>CONSIDERANDO</b> o artigo <b>149</b> do <b>CTN</b> que elenca hipóteses em que é permitida a autoridade administrativa pode fazer a revisão, de ofício, do lançamento tributário. Entre elas está o caso de apreciação de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior, porém quando se verificar erro de direito, por equívoco na valoração jurídica dos fatos, não é possível a revisão;
<b>CONSIDERANDO</b> que tal conduta poderá em tese configurar ato de improbidade administrativa, consistente na violação dos princípios da legalidade e impessoalidade, bem como da dignidade da pessoa humana;

**RESOLVO: INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar possível irregularidade/ato de improbidade administrativa cometido por parte do Executivo Municipal de Caruaru -PE;

Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Oficie-se o Sr. Secretário da Fazenda Pública para que informe, mandando cópias dos atos, se o caso, do critério estabelecido para os referidos aumentos da base de cálculo do IPTU constante na Notícia de Fato nº 10/2016;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 15 de fevereiro de 2015
<b>Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues</b> 2ª Promotoria da Cidadania
<b>Daniel de Ataíde Martins</b> 6ª Promotoria da Cidadania
<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA</b>
<b>Inquérito civil público</b> <b>Portaria nº 003/2016</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República disciplina, em seu artigo 6º, os direitos sociais, dentre os quais se inclui a educação, sendo esta disciplinada, nos termos do artigo 205, como direito de todos e dever do Estado e da família visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** as alterações introduzidas no art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, tornando obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos educacionais de ensino fundamental e médio, determinando a inclusão no seu conteúdo programático de "diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil";

**CONSIDERANDO** as novas Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco através da Instrução Normativa nº 02/2011, publicada no DOE de 29/01/2011;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 04/2011 da Secretaria Estadual de Educação, publicada no DOE de 09/02/2011, que orienta procedimentos quanto à inclusão no Currículo Oficial das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino da obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 004/08, pela qual a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco recomendou aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, com atribuições nas matérias de Defesa e Promoção da Educação, que instaurassem inquéritos civis para apurar se os currículos das escolas públicas e particulares integrantes do Sistema Estadual de Ensino contemplam conteúdo programático relativo à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça já vinha investigando a referida questão, fiscalizando a demanda nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, nas Escolas Municipais, Estaduais e Privadas de Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** que as Escolas Municipais e Estaduais localizadas em Jaboatão dos Guararapes encaminharam ao MPPE o calendário a ser executado no ano de 2016, sendo necessária uma investigação própria para fins de avaliar a política pública a ser executada no ano em curso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se averiguar se as Escolas Públicas e Privadas do Município de Jaboatão dos Guararapes implantaram as Leis n.ºs 10.639/20003 e 11.645/2008 em suas propostas pedagógicas

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA, ao GT – RACISMO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Junte-se o calendário apresentado e os termos de inspeção referentes às Escolas Privadas de Jaboatão dos Guararapes (constantes no IC 061/2011).

Jaboatão dos Guararapes, 15 de fevereiro de 2016
<b>ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO</b> Promotora de Justiça 8 JAB

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU**  
**Curadoria do Patrimônio Público**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº 071/2015 destinada a apurar possíveis irregularidades de terreno doado pelo Município de Caruaru para a sede do Clube do Banco do Nordeste;

**CONSIDERANDO** que a doação estabelecida é um ato bilateral que contempla em Lei Nº 2.563 uma cláusula de onerosidade em seu art.4 º "*Decorrido o prazo de dois (02) anos ou seja vinte e quatro (24) meses, sem que tenha sido construída a Sede social de que trata o art 3º da presente Lei, reverterá o terreno doado ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias, por ventura nele existente*".

**CONSIDERANDO** que a doação de bem público para a Instituição Financeira Banco do Nordeste do Brasil, se realizou com o intuito da construção do Clube em que deveria ser aproveitada a área total do tereno para fins sociais promovendo o desenvolvimento do Bairro da Nova Caruaru;

**CONSIDERANDO** o não cumprimento da cláusula estabelecida em que não houve o aproveitamento total do terreno no prazo de dois (02) anos, além do mau uso do terreno e a não promoção da finalidade a que se destinou a doação;

**CONSIDERANDO** que a prescrição não se configura, pela reversão automática do terreno doado a partir do descumprimento do encargo no prazo estabelecido para o aperfeiçoamento da doação, voltando o bem imóvel para o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o **juízo do Tribunal Regional Federal da 4 Região - APELAÇÃO CIVEL AC 7422 PR 2002.70.04.007422-4 (TRF-4)** Data de publicação: 30/08/2011 **Ementa: ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL. NÃO CUMPRIMENTO DO ENCARGO. REVERSÃO. Caso em que o imóvel doado deve ser revertido ao Município doador uma vez expressamente estabelecido na Escritura Pública de doação que na hipótese de a donatária não cumprir com a condição retro apontada e fixada, dentro do prazo estabelecido, de nenhum efeito ficará a doação e a presente escritura, revertendo o imóvel em benefício de outorgante doadora.**

**CONSIDERANDO** *Apelação Cível n. 2008.021772-6, de Joinville Relator: Desa. Sônia Maria Schmitz PRESCRIÇÃO. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. ANÁLISE DO MERITUM CAUSAE. ART. 515, § 3.º DO CPC.* Em se tratando de doação de imóvel público com cláusula resolúvel, não se há falar em prazo prescricional para o exercício da ação em que se pretende ver reconhecido o inadimplemento do encargo em questão."O art. 515, § 3º do Diploma Processual Civil, autoriza que o Tribunal, após afastar a prescrição, prossiga no exame do mérito, sem que isso importe em supressão de instância." (STJ – REsp n. 722.410, de São Paulo, rela. Ministra Eliana Calmon).Descumprimento do ENCARGO. REVERSÃO.A legislação de regência autoriza a revogação de doação modal ante a inobservância de encargo imposto e comprovadamente descumprido, gerando, por consequência, a reversão do imóvel, outrora doado, para o patrimônio do doador. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2008.021772-6, da comarca de Joinville (1ª Vara da Fazenda Pública), em que é apelante Município de Joinville, e apelado Terceira Igreja Presbiteriana Independente de Joinville: A Quarta Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime, conhecer e prover o recurso do autor para afastar a prescrição e, aplicando o art. 515, § 3º do CPC, julgar procedente o pedido. Custas na forma da lei.

**CONSIDERANDO** que o bem público é inalienável, impenhorável e imprescritível. Assim," Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião", e mais, "*Súmula 340 do STF: Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.*"

**CONSIDERANDO** denúncia da população requerendo medidas para o aproveitamento do bem, uma vez que é sabido que a doação tem a finalidade de beneficiar a população em geral, porém a inobservância da utilização está trazendo prejuízos para os moradores do Bairro da Nova Caruaru;

**CONSIDERANDO** que a negligência com o patrimônio público por parte do gestor municipal configura em tese prática de ato de improbidade administrativa, prevista no art. 10º, X, da Lei 8429/92;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Oficie-se o Coordenador da CMATI, Edjaldo Xavier Correia Júnior, para que realize diligências no terreno doado pelo Município ao BNB, a fim de proceder a sua avaliação e definição dos marcos contidos na escritura pública, indicando se a totalidade do terreno foi utilizado para a finalidade prevista em lei e, em caso negativo, a descrição da área não utilizada;

Oficie-se a 3ª Promotoria da Cidadania de Caruaru, solicitando cópias do inquérito civil nº 061/2015 que trata do mesmo assunto objeto do presente;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 12 de fevereiro de 2016.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ – PE**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "*caput*" e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual nº 12/94;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

**CONSIDERANDO** que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar, dentro outras: a) atender as crianças e adolescente que se encontrem em situação de risco (art. 98 e 105, ECA), podendo aplicar, de ofício, uma ou mais medidas de proteção (art. 101, I a IV, ECA); b) atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; c) promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**CONSIDERANDO**, por fim, que também é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136, incisos IV e XI, ECA);

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **CONSELHO TUTELAR DE OROBÓ/PE** que:

a) ao verificar a situação de criança(s) ou adolescente(s) em risco (art. 98 e 105, ECA), proceda na forma do art. 136, I, do ECA, ou seja, **aplique de ofício, a medida de proteção adequada ao caso**, dentre as previstas nos arts. 101, I a IV, do ECA;

b) para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, solicite, caso seja necessário, o auxílio dos órgãos públicos indicados no art. 136, III, a), do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) após a aplicação da medida de proteção, encaminhe relatório de caso para conhecimento desta Promotoria de Justiça, qualificando a criança e/ou o adolescente, seus pais ou responsável, e indicando a sua situação atual;

d) em sendo o caso, noticie esta Promotoria e a Autoridade Judiciária desta Comarca informando o descumprimento de suas deliberações, mormente as medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis;

e) represente esta Promotoria de Justiça quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar (arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil, c/c art. 22 e 24, do ECA), para fins do que dispõe o art. 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) quando a situação de risco implicar, em tese, na prática de crime em que vítima a criança ou o adolescente, noticie os fatos também à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

**DETERMINAR** a remessa de cópia da presente **Recomendação:**

ao Conselho Tutelar de Orobó/PE;

ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Orobó-PE, 15 de fevereiro de 2016.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Denúncia 0800 nº 21353, de 25/01/2016.  
**Arquimedes nº 2016/2193314.**

**PORTARIA Nº 04/2016-22ªPJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da notícia de fato em referência, na qual o pai de uma criança com deficiência, de 03 (três) anos, alega que se dirigiu ao **Colégio Incentivo**, integrante da rede privada de ensino, solicitando a matrícula da sua filha, quando lhe foi informado da existência da vaga, iniciando-se a fase de tratativas, a qual foi só passou a ser obstaculizada a partir do momento em que o noticiante externou a deficiência que a menina possui;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o noticiante, o **Colégio Incentivo** negou-se a finalizar a matrícula da sua filha, passando a aduzir uma suposta falta de vaga, mas que essa justificativa só teria lhe sido apresentada após o conhecimento da deficiência da criança, e o direcionamento para um denominado projeto "Pró Educa", com sede em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** que, ao se dirigir a essa nova instituição indicada pelo **Colégio Incentivo**, na tentativa de obter a inclusão escolar da sua filha, chegou até a efetuar o pagamento das taxas escolares, mas, a *posteriori*, houve o cancelamento da matrícula, com a devolução dos valores correspondentes;

**CONSIDERANDO** que o pai da criança em lume registrou, por fim, que teria entrado em contato com o **Colégio Incentivo**, desta feita por telefone e sem se identificar, com o objetivo de confirmar a invocada inexistência de vagas, contudo lhe foi dito, claramente, que havia disponibilidade de vagas, em ambos os turnos, para a turma compatível com a faixa etária da sua filha;

**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados, acaso confirmados, traduzir-se-ão em hipótese de arbitrariedade negativa de inclusão escolar, decorrente de discriminação em desfavor de pessoa com deficiência, o que se caracteriza em grave violação aos direitos humanos salvaguardados pela Constituição Federal além de crime tipificado em lei específica;

**CONSIDERANDO** o papel da escola como primeiro instrumento de inserção social da pessoa com deficiência, viabilizando a formação de uma sociedade mais solidária e agregadora, liberta de estigmas e preconceitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*";

**CONSIDERANDO** que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola*"; e, em seu artigo art. 209, que: "*O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*";

**CONSIDERANDO** o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: "*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: "*Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*";

**CONSIDERANDO** que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para majorar a pena do crime consistente na recusa de matrícula escolar em decorrência da deficiência que a pessoa possuía: "*Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.*";

**CONSIDERANDO**, ainda, que apenas uma das instituições de ensino noticiadas situa-se em Recife, de modo que, em respeito ao limite territorial de atuação desta Promotoria de Justiça, restrito à capital, a presente investigação será instaurada em desfavor do **Colégio Incentivo**, com a adoção, por lógico, das medidas previstas no art. 10, § 1º, RES CSMP nº 01/2012;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 04/2016-22ªPJDC**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a **apuração de noticiada recusa arbitrária de matrícula de aluna com deficiência por parte COLÉGIO INCENTIVO**;

a cientificação do noticiante acerca da instauração da presente investigação, mediante envio de via desta Portaria, oportunidade em que deverá lhe ser solicitado que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia do registro de nascimento da sua filha com deficiência, bem como que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

data e horário aproximado em que houve a aduzida recusa da vaga por parte do **Colégio Incentivo**;

nome ou características físicas que possibilitem identificar a pessoa do **Colégio Incentivo** que realizou o atendimento do noticiante;

situação escolar atual da sua filha com deficiência;

A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando, em anexo, com cópia da representação, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) promova inspeção no colégio noticiado, com remessa do resultado da diligência a esta Promotoria de Justiça, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a noticiada recusa de vaga à criança com deficiência, devendo ser observado *in loco* e registrado no correspondente relatório se há alunos com deficiência matriculados neste ano letivo na unidade investigada;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

A cientificação da Central de Denúncias do MPPE;

A remessa de cópias da notícia de fato e da presente Portaria à Central de Inquérito do MPPE;

A remessa de cópias da notícia de fato e da presente Portaria à Congênera, com atuação no Município de Jaboatão dos Guararapes, cumprimento ao disposto no 10, § 1º, RES CSMP nº 01/2012; e

Fazer conclusão dos autos, decorrido os prazos previstos nos itens "2" e "3".

Recife, 11 de fevereiro de 2016.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo.

**Coordenadoria Ministerial e Gestão de Pessoas**

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 15.02.2016:**

Número protocolo:54681/2016  
Documento de Origem:Eletrônico  
Assunto:Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho:15/02/2016  
Nome do Requerente:LUCIANA APARECIDA PEREIRA  
Despacho:Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:57562/2016  
Documento de Origem:Eletrônico  
Assunto:Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho:15/02/2016  
Nome do Requerente:MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS  
Despacho:Defiro o pedido de inclusão de dependentes para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:59941/2016  
Documento de Origem:Eletrônico  
Assunto:Licença paternidade  
Data do Despacho:15/02/2016  
Nome do Requerente:ROBENILSON ALVES BARBOSA  
Despacho:Defiro o pedido de licença paternidade, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 57781/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 15/02/2016  
Nome do Requerente: LUIZ ANSELMO DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 60061/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 15/02/2016  
Nome do Requerente: CICERO MURILO ALVES DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de licença luto, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 15 de fevereiro de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



## Humanização do parto. Nasce o respeito.

Humanizar o parto é respeitar as escolhas da mulher e seu direito ao atendimento digno e sem violência.

Saiba mais em [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

*Se seus direitos não forem respeitados,  
denuncie: Ministério Público de Pernambuco  
0800 281 9455 / [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)  
Ouvidoria do MPPE: (81) 3303.1244  
No interior, procure a Promotoria de  
Justiça da sua cidade.*